

CONTRATO

CONTRATO Nº 0068 / 2022- STDE PROCESSO nº P198354/2022

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A TRABALHO SECRETARIA DO ECONÔMICO DESENVOLVIMENTO EMPRESA SUPRIMAX COMERCIAL LTDA, ABAIXO OUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede Av. Lúcia Sabóia, nº 215, Centro, Sobral - CE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Sra. Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e a empresa SUPRIMAX COMERCIAL LTDA, com sede na Rua Assunção, nº 413, CEP: 60.050-010, E-mail: licita@suprimaxfortaleza.com, Fone:(85)3453-7404, inscrita no CNPJ sob o nº 00.466.084/0001-53, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Alberto Magno de Brito Ramos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2002010124702 e do CPF nº 450.632.224-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente I para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.
- 3.2. Dos itens contratados:





Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item RS	Valor total do Item RS
02	GRAMPEADOR, CAPACIDADE MINIMA PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M2, EM CHAPA DE AÇO, METÁLICO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:EMBALAG EM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	LYKE	UND	60	R\$ 11,00	R\$ 660,00
03	GRAMPO PARA FIXAR PAPEL, PLÁSTICO, PARA PASTA SUSPENSA, TIPO TRILHO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	DELLO	CAIXA	5	R\$ 10,60	R\$ 53,00
04	GRAMPO PARA FIXAR PAPEL, EM AÇO ANTIOXIDANTE, TIPO TRILHO, ENCADERNADOR, CAIXA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, CAIXA C/50 UNIDADES.	CHAPARR AU	CAIXA	08	R\$ 9,20	R\$ 73,60
13	EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA AÇO INOX.	JOCAR	UND	30	R\$ 1,95	R\$ 58,50
Valor Total dos itens:						R\$ 845,10

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 845,10 (oitocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).
- 5.2. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.
- 6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de





habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- 6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.04.122.0500.2.453.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 - Recurso Municipal e 26.01.11.334.0455.2.490.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 - Recurso Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.
- 8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Quanto à entrega:
- 10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Av. Lúcia Sabóia, nº 215 Centro, Sobral CE, 62010-830, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira.
- 10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.





- 10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.
- 10.2. Quanto ao recebimento:
- 10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou

ALBERTO



em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo Financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.
- 13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- 13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr. Joao Lucas Matias Pimentel Nogueira, Assistente Técnico do núcleo de recursos humanos e patrimônio da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-





lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- 14.1.1.1 Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.
- 14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em



ALBERTO MAGNO DE



caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

- 14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.
- 14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação,
 para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- I) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo,
 previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

\$



14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso

1



prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 31 de posto

anjo Vasconcelos Alexsandra CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ALBERTO MAGNO ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS DE BRITO RAMOS Dados: 2022.08.26 11:36:14 -03'00'

Alberto Magno de Brito Ramos CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Ismenia Rodriques

CPF: 049808093-59

Visto:

elle Kelly Coelho Rodrigues Coordenadora Jurídica da STDE OAB/CE nº 26.899.

publicado no Diário Oficial do Município de 10 de agosto de 2022, fica alterado na forma prevista neste Adendo. O calendário de atividades passa a constar conforme anexo. 2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 2.1. As demais disposições continuam inalteradas. Sobral/CE, 30 de agosto de 2022. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

AN	VEXO - ADENDO Nº 01 AO EDITAL Nº 004/2022 - SECJEL - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES			
10/08 a 14/08	Período de divulgação do Bolsa Esporte Comunitário de Sobral (Mídias, Redes Sociais e Diário Oficial do Município);			
15/08 a 04/09	Vigência das Inscrições (Início e Fim);			
05/09 a 07/09	Análise Documental e Pontuação - Interno;			
08/09	Divulgação Preliminar dos Habilitados na Análise Documental - https://www.sobral.ce.gov.br/diario;			
09/09 a 11/09	Apresentação de Recursos referentes ao resultado da Habilitação Documental - Protocolo via e-mail no endereço secjel_esportelazer@sobral.ce.gov.br;			
12/09	Análise dos Recursos interpostos referentes ao resultado da Habilitação Documental - Interno;			
13/09	Divulgação Final dos Classificados na Fase de Análise Documental (ordem de classificação para preenchimento das vagas) - https://www.sobral.ce.gov.br/diario;			
14/09	Divulgação Preliminar dos Aprovados na fase de Análise Técnica Esportiva - https://www.sobral.ce.gov.br/diario;			
15/09 e 16/09	Apresentação de Recursos referentes ao resultado da Fase de Análise Técnica Esportiva - secjel_esportelazer@sobral.ce.gov.br;			
17/09 e 18/09	Análise dos Recursos interpostos referentes ao resultado da Fase de Análise Técnica - Interno;			
19/09	Resultado Final dos Classificados na fase de Análise Técnica Esportiva - https://www.sobral.ce.gov.br/diario;			
21/09 a 23/09	Período para Assinatura do Termo de Compromisso, Abertura de contas e Inscrição no Pré-cadastro do RH;			

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0068/2022 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos. CONTRATADA: SUPRIMAX COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.466.084/0001-53, representada neste ato pelo Sr. Alberto Magno de Brito Ramos. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente I para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Itens Contratados: 02, 03, 04 e 13). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 845,10 (oitocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26. 01. 04. 122. 0500. 2. 453. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500.0000.00 - Recurso Municipal e 26.01.11.334.0455.2.490.3.3.90.30. 00. 1. 500. 0000. 00 - Recurso Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo Financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr. Joao Lucas Matias Pimentel Nogueira, Assistente Técnico do núcleo de recursos humanos e patrimônio da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos- Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Alberto Magno de Brito Ramos Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues-Coordenadora Jurídica da STDE.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EDITAL Nº 002/2022 - SESEC - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO DE MEDIADORES(AS) E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MEDIADOR, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS E CIDADANIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ EM SOBRAL - NUSOL SOBRAL. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.598.634/0001-37, com sede na Cidade de Sobral, no Estado do Ceará, na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, no artigo 3º, inciso VIII, alínea "a" e artigo 4º, da Lei Municipal nº 1613, de 9 de março de 2017 e no art. 1º do

Decreto Municipal nº 2970, de 27 de julho de 2022, por meio da Secretaria da Segurança Cidadã, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado para a seleção de mediadores(as) e formação de cadastro de reserva e contratação por tempo determinado de Mediador, destinados ao funcionamento do Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Cidadania da Defensoria Pública do Estado do Ceará em Sobral - NUSOL Sobral, observadas as disposições integrantes deste edital: 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - 1.1. O processo seletivo, regido por este Edital, será conduzido pela Secretaria da Segurança Cidadã do Município de Sobral, sob a supervisão da Secretaria do Planejamento e Gestão, nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 1.613/2017. 1.2. O presente Edital prevê a seleção de mediadores(as) remunerados e se destina ao provimento de: 1.2.1. 02 (duas) vagas para o cargo de Mediador destinadas ao Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Cidadania da Defensoria Pública do Estado do Ceará em Sobral - NUSOL Sobral, e formação de cadastro de reserva, com validade para o presente Edital. 1.3. Os candidatos selecionados serão chamados de acordo com a disponibilidade de vagas existentes e as que surgirem dentro do prazo de vigência estabelecido no item 13.2 deste Edital. 1.4. A atividade de Mediador, cujas vagas estão contempladas no item 1.2.1, será desenvolvida junto à Defensoria Pública do Estado do Ceará, por meio do Núcleo Extrajudicial de Solução de Conflitos e Cidadania NUSOL/SOBRAL, em jornada de 30 horas semanais, devendo corresponder ao horário de expediente da Defensoria Pública. 1.5. O Cadastro de Reserva destina-se ao suprimento de vagas oriundas de desistência ou ao preenchimento de vagas que venham a surgir dentro do prazo de validade da Seleção. 1.6. A aprovação e a classificação final na Seleção assegurarão apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e da conveniência da Administração Municipal, da rigorosa ordem decrescente de classificação e do prazo de validade da Seleção. 1.7. A contratação dar-se-á mediante termo de contrato de prestação de serviço por tempo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, acordado entre as partes e a critério da administração pública, que poderá convocar o candidato selecionado mediante juízo de conveniência e oportunidade, para atender as atividades relacionadas ao Núcleo Extrajudicial de Solução de Conflitos e Cidadania -NUSOL/SOBRAL. 2. DA INSCRIÇÃO - 2.1. As inscrições ocorrerão conforme calendário de atividades, presente no item 11 deste Edital, e se realizarão, exclusivamente, pela internet por meio de preenchimento de ficha online no site: http://selecao .sobral.ce.gov.br/ - (Seleção de para Mediadores) de acordo com o cronograma previsto no Anexo I deste edital. 2.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e das condições estabelecidas no presente edital, em relação às quais não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo. 2.3. O interessado deverá preencher no ato da inscrição um Formulário, sendo responsável pela fidedignidade das informações prestadas, reservando-se à Prefeitura do Município de Sobral/CE, o direito de excluir da seleção aquele que deixar de preencher o documento de forma completa, ou preencher de forma incorreta ou fornecer informações inverídicas ou falsas, no caso de se detectar irregularidades nos documentos apresentados. 2.4. O descumprimento das instruções para a inscrição implicará a sua não efetivação. 2.5. Não serão aceitas as solicitações ou efetivadas as inscrições que estiverem em desacordo com as instruções constantes deste Edital. 2.6. São requisitos para a inscrição para o cargo de Mediador: 2.6.1. Ser cidadão brasileiro ou português, com residência permanente no Brasil; 2.6.2. Estar no gozo dos direitos políticos; 2.6.3. Não possuir condenações criminais com trânsito em julgado; 2.6.4. Ter formação em nível superior; 2.6.5. Ter comprovada experiência como mediador por no mínimo 02 anos. 2.7. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) para o cargo de Mediador deverá anexar em campo próprio no sistema os seguintes documentos: 2.7.1. Fotocópia da carteira de identidade, CPF e do comprovante de endereço; 2.7.2. Diploma de nível Superior; 2.7.3. Histórico acadêmico; 2.7.4. Comprovação de experiência na função de mediador por no mínimo de 02 anos; 2.7.5. Atestados de antecedentes criminais emitidas pelas Polícias Civil e Federal, bem como pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Justiça Federal, sugerindo-se a emissão através dos sítios eletrônicos a seguir relacionados: http://www.sspds.ce. gov.br/AtestadoAntecedentes;http://www.pf .gov.br/servicos /antecedentescriminais; http://www4.tjce .jus.br/siscertidao;http://www.trf5.jus .br/certidoes/paginas/principal.faces. 2.7.6. Currículo Lattes ou Profissional. 2.8. O(a) candidato(a) inscrito receberá um comprovante de realização do ato. 2.9. A Prefeitura do Município de Sobral/CE exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para realizar a inscrição. 3. DAS VAGAS - 3.1. O certame destina-se, ao provimento de: 3.1.1. 02 (duas) vagas para o cargo de Mediador destinadas ao Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Cidadania da Defensoria Pública do Estado do Ceará em Sobral - NUSOL Sobral, e formação de cadastro de reserva, com validade para o presente Edital. 3.2. Os demais classificados formarão lista do cadastro de reserva, e poderão ser convocados observada a oportunidade e conveniência da